

Lei n.º 12, de 20/12/48

Dispõe sobre de terrenos do patrimonio ao Estado.

O Camara Municipal de Simonésia por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar por escritura pública ao Estado, 10 lotes de terrenos na Sede Municipal, 5 ditos

na sede do distrito de Santana, 5 ditos na
sede do distrito de Alegria e 5 ditos na sede
do distrito de Santa Filomena.

Art. 2.º - Nenhum lote poderá exceder
a área de 348,48 m².

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor nes-
ta data.

Prefeitura Municipal de Simoesia,
22 de dezembro de 1948

a a 1ª paróquia de São João - Prefeito
José Gonçalves de Paula - Secretário.